



CONTRATO Nº 007/2026

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços técnicos de elaboração de projeto de interiores que entre si celebram a Câmara Municipal de Rio Piracicaba e Invista Engenharia e Arquitetura Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113 denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **INVISTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede à Rua José Couto de Almeida, nº 191, Bairro: Padre Levy de Vasconcelos, Rio Piracicaba -MG, inscrita no CNPJ nº 57.221.815/0001-18, neste ato representada por **BRUNO SALES ALVES**, CPF de nº 106.677.206-18, a qual possui capacidade para o serviço licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 Portaria nº 042/2023 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Processo Licitatório nº **026/2026** e Modalidade Dispensa n.º **025/2026**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de interiores, contemplando o planejamento, detalhamento e especificação de mobiliário sob medida, destinado à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2026.

1.2. Descrição Detalhada do serviço a ser entregue:

- Visita técnica e levantamento de dados ;
- Estudo de layout dos ambientes;
- Modelagem tridimensional (3D) para visualização do projeto;



- Definição de materiais, cores e acabamentos;
- Estudo de iluminação;
- Projeto executivo de interiores contendo;
- Planta de layout;
- Planta de iluminação ;
- Pontos elétricos complementares;
- Paginação de revestimentos;
- Detalhamento de marcenaria;
- Memorial descritivo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará o valor total de **R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)**, dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)** cada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, a título de entrada, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a entrega do projeto final.

2.2. – O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias útil após a assinatura contratual e a entrega dos serviços , mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.39.00-D0018.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do projeto, incluindo dados técnicos, documentos, plantas existentes, preferências e programa de necessidades, de forma clara, completa e dentro dos prazos solicitados.

6.3. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA ao local objeto do projeto para realização de visitas técnicas e levantamentos, em datas previamente agendadas.

6.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE a análise e aprovação das etapas do projeto (estudo preliminar, layout e projeto executivo), manifestando-se formalmente dentro dos prazos acordados, sob pena de prorrogação do prazo de entrega.

6.5. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas em contrato, sendo que eventuais atrasos poderão implicar na suspensão dos serviços até a regularização.

6.6. Quaisquer alterações solicitadas pelo CONTRATANTE após a aprovação de determinada etapa poderão implicar em revisão de prazos e custos, mediante prévio acordo entre as partes.

6.7. O CONTRATANTE declara ciência de que o prazo de execução do projeto somente terá início após o envio completo de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados com observância das normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e arquitetura, bem como com zelo, qualidade técnica e diligência profissional.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar o Projeto de Arquitetura de Interiores conforme o escopo definido, incluindo estudo de layout, modelagem 3D e detalhamento técnico necessário à execução.

7.6 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos, sendo que o prazo de entrega será contado a partir do recebimento de todas as informações necessárias fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

7.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica ao local para levantamento de dados e compreensão das necessidades do **CONTRATANTE**, quando previsto no escopo.

7.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as etapas do projeto para validação, garantindo transparência e alinhamento durante todo o desenvolvimento dos trabalhos.

7.10. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os ajustes necessários dentro do escopo contratado, desde que solicitados durante as etapas de aprovação, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do projeto.

7.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao final os documentos técnicos previstos, incluindo plantas, detalhamentos e memorial descritivo, em formato adequado para execução.

7.12. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela execução da obra, fornecimento de materiais, mobiliário ou contratação de terceiros, salvo se houver contratação específica para tais serviços.



7.13. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato e entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XV - induzir a administração em erro;

XVI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

13.2. -Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



13.4- A variação nos preços de alimentos tem sido um fator de grande relevância para a dinâmica da inflação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE as variações nos preços para os reajustes nas faturas, como comprovar por meio de NF's essas alterações de valores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG , 24 de Março de 2026.

CONTRATANTE:


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


BRUNO SALES ALVES
INVISTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS


Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira
CPF: 032.963.726-60


Tamara Emília Evangelista
CPF: 139.192.016-39